DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1176/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4139/2014
PROTOCOLO	: 1481975
ÓRGÃO	: **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADORA DE DESPESAS	: **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**
CARGO DA ORDENADORA	: **DIRETORA-PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONVÊNIO N. 21.729/2013**
CONVENENTE	: **ROTARY CLUB DE TRÊS LAGOAS-MS**
OBJETO DO CONVÊNIO	: **APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "XII MOTOSHOW DE TRÊS LAGOAS"**
VALOR DO RECURSO	: **R$ 42.200,00**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 21.729/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e o Rotary Club de Três Lagoas-MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época.

O convênio foi celebrado com fundamento nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e demais normas legais e administrativas pertinentes, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para a realização do evento "XII Motoshow de Três Lagoas-MS", no valor de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-6752/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-9084/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas da execução financeira do convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei n. 4.320/64.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos dos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 21.729/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e o Rotary Club de Três Lagoas-MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss